

PARECER Nº CM - 68/2019

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 43/2019 que “Incluem Novas Ações a Lei 2316/2017, Plano Plurianual 2018-2021 do Município de Piumhi para o exercício de 2019”.

RELATOR: Vereador Antônio Fernando Gomes

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 43/2019, protocolizado nesta Casa Legislativa em 30 de agosto de 2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que “Incluem Novas Ações a Lei nº 2316/2017, Plano plurianual 2018-2021 do município de Piumhi para o exercício de 2019”.

A proposta em questão esteve em pauta e foi procedida a sua leitura na 29ª Sessão Ordinária no dia 02 de setembro de 2019.

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu Art. 60, a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Contábil, à fl. 07, ressaltou que no título do Projeto de Lei em análise consta como incluindo novas ações para o exercício de 2019 e na verdade o correto é exercício de 2020, conforme mencionado no art. 3º do referido projeto. Desta forma, a Assessoria Contábil emitiu parecer favorável a continuidade do trâmite legislativo, desde que corrigida a observação mencionada acima, cabendo aos nobres vereadores a apreciação do mérito.

A Assessoria Jurídica, às fls. 09/13, levando em conta as considerações e ressalvas mencionadas, opinou pela viabilidade técnica/jurídica do Projeto de Lei nº 43/2019, bem como sua regular tramitação nesta Casa Legislativa.

Em continuidade ao processo legislativo, foi à proposição encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento para manifestar sobre o mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I e 42, I e II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em referência tem como justificativa a necessidade de adequação de seus programas a situações não previstas quando da formulação do Plano, em 2017 e da Lei de Diretrizes



170
Siqueira

Orçamentárias de 2019. Seu objetivo é acrescentar ações decorrentes de convênio a ser firmado na manutenção e conservação das viaturas utilizadas pelos agentes penitenciários.

A Assessoria Contábil em seu parecer ressaltou a necessidade de atender a demanda do município em relação a inclusão de novas atividades na Lei Orçamentária Anual que não estão compreendidas no Plano Plurianual de 2018/2020, sendo assim, o procedimento está correto, uma vez que toda inclusão de uma nova ação a mesma tem que ser contemplada no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por outro lado, a Assessoria Jurídica manifestou às fls. 09/13, apresentando os fundamentos legais.

Versa o Projeto em tela sobre matéria de competência do Município como expresso no art. 30, I da CF/88 e no art. 7º incisos I e V da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 7º. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

V - elaborar o Orçamento Anual, o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;”

Nos termos do art. 38, IV e art. 56, IX, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 38. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

“Art. 56. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

IX - enviar à Câmara os Projetos de Leis relativos ao Orçamento Anual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual e outros de sua iniciativa (art.38);”

Ressalta-se a necessidade de correção da ementa do referido projeto para constar **“Incluem Novas Ações a Lei 2316/2017, Plano Plurianual 2018/2021 do Município de Piumhi para o Exercício de 2020”** e não 2019, conforme constou no projeto.

Conforme Parecer Jurídico, a referida correção, por se tratar de erro material, poderá ser feita pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na forma do artigo 41, III do Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico, voto favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 43/2019.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2019.

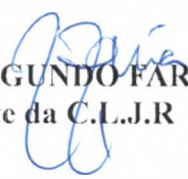

ANTÔNIO FERNANDO GOMES
Secretário/Relator da C.L.J.R e C.F.O



VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES RELATIVAMENTE AO PROJETO DE LEI Nº 43/2019.

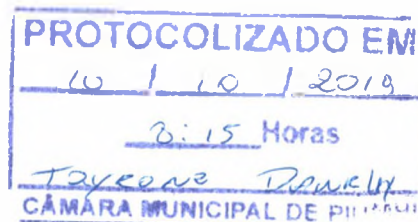
Sala das Comissões, 09 de outubro de 2019.

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

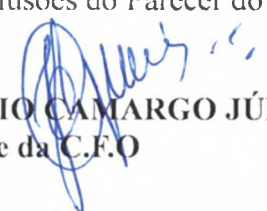

JOSÉ SEGUNDO FÁRIA
Presidente da C.L.J.R

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da C.L.J.R e Presidente da C.F.O



Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR
Vice-Presidente da C.F.O

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: Por 03 (três) votos favoráveis, a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 43/2019.

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação e aprovação, no que se refere ao aspecto financeiro e orçamentário do Projeto de Lei nº 43/2019.